TERMO DE REFERÊNCIA
Concorrência Eletrônica – OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, SENDO 01 (UMA) NA LOCALIDADE DE GRAVATÁ/BARRAGEM E 01 (UMA) NA LOCALIDADE DE SAMBAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE***, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 1500,00 (mil e quinhentos reais)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	TIPO DE COTA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, SENDO 01 (UMA) NA LOCALIDADE DE GRAVATÁ/BARRAGEM E 01 (UMA) NA LOCALIDADE DE SAMBAÍBA, NO MUNICÍPIO DE PACUJÁ/CE.	22225	SERV	01	R$ 1.556.621,18	R$ 1.556.621,18	AMPLA PARTICIPAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta solução consta demonstrado no alinhamento entre a contratação e o planejamento desta administração, de acordo com o disposto em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Natureza da Contratação:**

4.1.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de **obra,** de natureza **não continuada,** em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

4.2. **Duração do Contrato:**

4.2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano,** contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.3. **Requisitos Qualitativos:**

4.3.1. A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;

4.3.2. Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;

4.3.3. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;

4.3.4. Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;

4.3.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. **Requisitos Técnicos da Contratação:**

4.4.1. Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Projeto Básico anexo a esse plano;

4.4.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;

4.4.3. Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

4.4.4. Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro;

4.4.5. Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA ou CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

4.4.6. Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação;

4.4.7. Cumprimento, por parte da contratada, de Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos segundo sua classe;

4.4.8. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de **Capacidade Técnico-profissional**;

4.4.9. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação, por parte da contratada, de Atestado de **Capacidade Técnico-operacional**, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.

4.5. **Relevância dos Requisitos Estipulados:**

4.5.1. A definição dos requisitos da contratação representa etapa fundamental do planejamento, pois condiciona diretamente a qualidade do objeto, a segurança das intervenções e a adequação do futuro contratado à complexidade dos serviços a serem executados. No caso em tela, os requisitos qualitativos e técnicos estipulados no presente estudo mostram-se plenamente relevantes diante da natureza da solução pretendida, consistente na execução de obras de engenharia destinadas à construção de duas passagens molhadas, estruturas sujeitas a esforços hidráulicos, ações de cheias e condicionantes geotécnicas que exigem domínio técnico especializado e metodologia executiva adequada. A exigência de que a contratada seja empresa especializada em serviços de engenharia, esteja registrada no conselho profissional competente e disponha de capacidade técnica compatível com a finalidade da contratação não configura mera formalidade administrativa, mas sim garantia objetiva de que as intervenções serão conduzidas por profissional habilitado e comprometido com o resultado final, em conformidade com os projetos, memórias e especificações integrantes do processo.

4.5.2. A relevância dos requisitos qualitativos decorre, ainda, da necessidade de assegurar a presença, durante toda a execução contratual, de equipe responsável por correções de eventuais inconsistências e disponível para o esclarecimento de dúvidas surgidas no curso da obra, o que confere ao contratante a segurança de que a solução será desenvolvida de forma contínua e com padrão de qualidade aderente aos projetos aprovados. Tal exigência se alinha às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União, que orientam a definição de requisitos capazes de aferir a compatibilidade entre o perfil do licitante e o objeto licitado, evitando tanto o direcionamento indevido da disputa quanto a contratação de executores sem lastro técnico para empreendimentos de infraestrutura. Nesse sentido, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o contrato revela-se essencial para resguardar o interesse público, pois garante que a empresa adjudicatária permaneça apta a cumprir as obrigações assumidas sob pena das sanções previstas na legislação vigente.

4.5.3. No que concerne aos requisitos técnicos, a sua relevância repousa na vinculação direta da execução dos serviços ao projeto básico anexo, que define o local, os materiais a serem aplicados, a metodologia executiva e os padrões normativos a serem observados, conferindo objetividade e rastreabilidade à atuação da contratada. A exigência de certificado de registro e de quitação junto ao órgão de classe, acompanhado da indicação dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos, atende à disciplina da Resolução 425/98 do CONFEA e visa assegurar que os profissionais envolvidos detenham atribuições compatíveis com as atividades de

engenharia abrangidas pelo objeto, hipótese em que a anotação de responsabilidade técnica assume papel central na rastreabilidade das decisões e na responsabilização pelos atos praticados durante a obra. Igualmente relevante é a obrigação de apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, os quais constituem instrumento idôneo de comprovação de que a contratada e seus profissionais já executaram obras de características similares, reduzindo os riscos de solução de continuidade ou de desempenho insatisfatório nos serviços contratados.

4.5.4. A estipulação de planos de gerenciamento de resíduos e da metodologia de execução em conformidade com as normas técnicas vigentes reflete o compromisso da Administração com a sustentabilidade ambiental, a segurança do trabalho e a qualidade final das estruturas, requisitos que dialogam diretamente com os resultados esperados da contratação, consistentes na melhoria das condições de trafegabilidade, na ampliação da capacidade hidráulica dos dispositivos de drenagem e na segurança dos usuários das vias. A definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais no cronograma físico-financeiro, assume especial relevância por permitir o acompanhamento físico e financeiro do empreendimento pela fiscalização, viabilizando o controle tempestivo do avanço dos serviços, a medição das etapas concluídas e a identificação precoce de desvios que comprometam a conclusão do objeto dentro da vigência contratual de um ano prevista no presente estudo. Trata-se, portanto, de requisitos que, em seu conjunto, materializam o equilíbrio entre a seleção de proposta mais vantajosa e a mitigação dos riscos inerentes a obras de infraestrutura em áreas rurais sujeitas a condicionantes climáticas.

4.5.5. Por fim, a relevância dos requisitos ora analisados encontra respaldo no dever de planejamento que orienta as contratações públicas na vigência da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o estudo técnico preliminar deve apresentar elementos que embasem a decisão da Administração quanto à viabilidade da contratação e à adequação das exigências estabelecidas. A observância dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade na definição dos requisitos evita a inserção de cláusulas restritivas ou irrelevantes, ao mesmo tempo em que preserva as exigências imprescindíveis à boa execução do objeto, padrão reiteradamente recomendado pelos tribunais de contas como salvaguarda contra o direcionamento de licitações e contra o comprometimento da competitividade. Nesses termos, a estipulação dos requisitos qualitativos e técnicos descritos demonstra-se pertinente, proporcional e necessária à satisfação da necessidade pública identificada, razão pela qual devem ser mantidos integralmente no instrumento convocatório e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

4.6. **Sustentabilidade:**

4.6.1. A execução dos serviços deverá observar, de forma permanente e transversal durante todo o contrato, os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica e social, em alinhamento com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo, que orientam a incorporação de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas desde a fase de planejamento e em todos os documentos do processo. A contratada deverá fundamentar a sua atuação no uso racional de recursos e equipamentos, adotando medidas concretas que evitem e previnam o desperdício de insumos e de materiais consumidos, a geração desnecessária de resíduos, o desperdício de água e o consumo excessivo de energia elétrica e de combustíveis. Sempre que técnica e economicamente viável, deverá

priorizar o uso de fontes de energia renovável e de equipamentos com maior eficiência energética e menor emissão, sem comprometer a qualidade, o prazo, a segurança e a funcionalidade dos serviços contratados.

4.6.2. A contratada deverá promover o uso racional de materiais, insumos e recursos naturais em todas as etapas de execução, planejando previamente as quantidades a serem mobilizadas, otimizando o corte e a utilização dos materiais e reduzindo perdas no transporte, no armazenamento e na aplicação de cada insumo. Sempre que tecnicamente recomendável e mediante aprovação da fiscalização, deverá priorizar o reaproveitamento de materiais provenientes das demolições e escavações previstas no projeto, como a alvenaria de pedra existente e os solos adequados aos reaterros, desde que atendidos os requisitos técnicos, geotécnicos e ambientais de cada utilização. A aquisição de novos materiais deverá observar critérios de durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, favorecendo fornecedores regularmente estabelecidos, materiais regionais e produtos com certificação de origem ou de desempenho ambiental, quando disponíveis no mercado de atuação.

4.6.3. Deverá ser implementado o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010 e com a Resolução CONAMA nº 307/2004 e suas alterações, abrangendo a segregação dos resíduos na origem, conforme a classe e a natureza de cada material, o acondicionamento em recipientes adequados e identificados, o transporte por empresas devidamente habilitadas e a destinação ambientalmente correta de cada fração. A contratada deverá priorizar, sempre que possível, a reutilização e a reciclagem dos materiais em relação à disposição final, e manter o canteiro e as frentes de serviço organizados, com áreas delimitadas e sinalizadas para triagem e armazenamento temporário, protegidas contra a dispersão pelo vento e pelas águas pluviais, bem como manter registros dos volumes gerados e dos comprovantes de destinação de cada carga movimentada.

4.6.4. Fica expressamente vedado o descarte irregular de resíduos e rejeitos em cursos d'água, em suas margens e faixas de preservação permanente, em áreas de preservação ambiental, em vias públicas, em terrenos não licenciados ou em quaisquer locais inadequados, cabendo à contratada a responsabilidade direta pela remoção, pelo transporte e pela destinação ambientalmente correta dos resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados gerados nos locais da obra. A contratada responderá, ainda, por ações e omissões que resultem em danos ambientais, poluição de corpos hídricos ou comprometimento de áreas protegidas, devendo arcar com os custos de recuperação, remediação e indenização correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. O descumprimento dessa vedação constituirá infração contratual grave, sujeita às penalidades previstas na legislação e no instrumento convocatório.

4.6.5. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de todas as pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, observando a legislação em vigor e, especialmente, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à construção civil. Deverá fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, promover a capacitação e o treinamento contínuo da mão de obra, manter profissionais qualificados e habilitados nas atividades de risco e sinalizar adequadamente as áreas de circulação, de armazenamento e de operação. Deverá, igualmente, controlar o armazenamento, a manipulação e o descarte de combustíveis, lubrificantes e inflamáveis, em conformidade com as normas técnicas e

com as exigências dos órgãos competentes, e dispor de equipamentos de combate a incêndio, de primeiros socorros e de comunicação de emergências, adotando procedimentos padronizados para a prevenção e o atendimento de acidentes.

4.6.6. A contratada deverá adotar medidas preventivas para minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, com especial atenção à prevenção de processos erosivos e do assoreamento dos cursos d'água, controlando o escoamento superficial, implantando dispositivos provisórios de drenagem e sedimentação, e dispondo adequadamente os materiais escavados e os bota-foras, de modo a evitar o carreamento de sólidos para os leitos e a turbidez excessiva das águas. Deverá proteger os taludes, as margens, a vegetação existente e as estruturas adjacentes, limitando as intervenções às áreas previstas em projeto, e recuperar, ao final da obra, as áreas degradadas, os acessos e os locais de apoio utilizados, restabelecendo as condições originais de uso e escoamento. As atividades de maior potencial de impacto, como demolições, escavações, movimentação de terra e concretagens, deverão ser programadas e executadas de forma a reduzir a interferência na rotina das comunidades rurais, controlando ruídos, poeiras, horários de operação e o trânsito de máquinas e veículos nas vias locais.

4.6.7. A execução deverá, ainda, observar as condicionantes ambientais previstas nos licenciamentos, autorizações e outorgas exigíveis para a obra, quando aplicáveis, bem como as determinações dos projetos e memoriais técnicos, constituindo dever da contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, incidente ou emergência ambiental que demande providências de controle, contenção ou comunicação aos órgãos competentes. A contratada deverá manter a documentação comprobatória das práticas de sustentabilidade adotadas, incluindo os planos de gerenciamento de resíduos, os registros de destinação, os comprovantes de treinamento e os controles de consumo e de geração, à disposição da fiscalização e dos órgãos de controle, que poderão solicitar a qualquer tempo. Os serviços deverão observar práticas voltadas à segurança do trabalho e à preservação ambiental durante toda a execução contratual, constituindo a inobservância dos critérios de sustentabilidade ora estabelecidos infração contratual sujeita às sanções previstas em lei e no instrumento convocatório, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados.

4.7. **Vistoria:**

4.7.1. A vistoria ao local de execução dos serviços constitui faculdade assegurada aos licitantes, e não requisito obrigatório de habilitação ou de participação, considerando que o presente processo disponibiliza aos interessados o conjunto completo de elementos técnicos necessários à perfeita compreensão do objeto, quais sejam o projeto básico, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos integrantes do processo de contratação. A dispensa da obrigatoriedade de vistoria encontra fundamento na diretriz de ampliação da competitividade que orienta as contratações públicas sob a égide da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual a Administração deve evitar a imposição de exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame sem amparo na necessidade de assegurar a adequada execução do objeto, sendo certo que a obrigatoriedade de deslocamento prévio ao local poderia onerar desnecessariamente os interessados, especialmente aqueles sediados em outras localidades, sem agregar informação essencial que já não esteja contida na documentação técnica disponibilizada.

4.7.2. A jurisprudência e as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União, consolidaram o entendimento de que a vistoria prévia só pode ser exigida como condição de participação quando a natureza do objeto ou as peculiaridades do local de execução tornem imprescindível o conhecimento direto das condições existentes para a elaboração de proposta compatível, o que não se verifica no caso em tela, pois as intervenções previstas, consistentes na construção de duas passagens molhadas, encontram-se integralmente detalhadas nos projetos de engenharia, com definição expressa de dimensionamentos, quantitativos, materiais, metodologias executivas, aspectos geotécnicos e hidráulicos e condicionantes locais, de modo que os elementos fornecidos revelam-se suficientes para que qualquer licitante interessado possa avaliar com precisão os custos e os riscos envolvidos e formular proposta adequada sem necessidade de deslocamento físico ao empreendimento.

4.7.3. Nesse sentido, o modelo adotado confere aos interessados a opção de realizar vistoria facultativa ao local, mediante agendamento prévio e acompanhamento de representante da Administração, assegurando àqueles que desejarem verificar in loco as condições de acesso, a topografia, a proximidade de jazidas e bota-foras e demais peculiaridades do terreno a oportunidade de complementar as informações disponíveis nos projetos, ao mesmo tempo em que não impõe ônus ou condição impeditiva àqueles que optarem por fundamentar suas propostas exclusivamente na documentação técnica. A facultatividade da vistoria, contudo, não elide a responsabilidade do licitante pela exatidão das informações consideradas na elaboração da sua proposta, devendo o instrumento convocatório prever expressamente que a não realização da vistoria não poderá ser invocada pela contratada como justificativa para pleitear alterações contratuais, revisões de preços, aditivos de prazo ou indenizações fundadas em alegado desconhecimento das condições do local, em linha com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com o dever de assunção dos riscos inerentes à execução do objeto.

4.7.4. A presente opção alinha-se, ainda, ao dever de planejamento e de transparência que deve presidir a instrução do processo licitatório, pois a viabilidade de apresentação de propostas sem vistoria obrigatória decorre diretamente da qualidade e da completude dos projetos e especificações postos à disposição dos interessados, o que reforça a necessidade de que os documentos técnicos permaneçam atualizados, coerentes e acessíveis a todos os participantes em igualdade de condições. Eventual insegurança quanto a informações específicas do local, caso identificada por algum licitante durante a análise dos documentos, poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação nos termos da legislação de regência, e, sendo constatada omissão relevante que comprometa a formulação das propostas, caberá à Administração suplementar as informações ou reavaliar a conveniência da exigência de vistoria, preservando sempre o equilíbrio entre a competitividade do certame e a garantia de execução adequada do objeto. Dessa forma, a não obrigatoriedade de vistoria ao local dos serviços revela-se medida proporcional, fundamentada e aderente às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle, não configurando restrição indevida à disputa nem renúncia à qualidade das informações que sustentam a contratação.

4.8. **Subcontratação:**

4.8.1. A disciplina da subcontratação no âmbito da Lei nº 14.133/2021 adota a regra de que a sua admissão depende de previsão expressa no instrumento

convocatório e no contrato, constituindo, portanto, exceção que somente se justifica quando a Administração, no exercício do seu poder discricionário e à luz das peculiaridades do objeto, entende que a medida não compromete a qualidade, o prazo e a segurança da execução. No presente processo, a opção pela não admissão da subcontratação decorre da natureza do objeto contratual, consistente na execução de obras de engenharia para construção de duas passagens molhadas, estruturas hidráulicas sujeitas a esforços decorrentes de cheias, condicionantes geotécnicas e exigências de segurança estrutural que demandam domínio técnico especializado e execução direta e integral pelo licitante vencedor, sendo certo que a fragmentação da execução entre distintos executores elevaria os riscos de descompasso técnico, de perda de qualidade e de comprometimento do resultado final almejado.

4.8.2. O artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a subcontratação de parcelas do objeto que acarretem a transferência integral do empreendimento ou da sua parcela principal, bem como daquelas que exijam qualificação técnica cuja comprovação tenha sido exigida do licitante quando da habilitação. No caso em tela, os serviços que compõem o núcleo do objeto, tais como escavação e movimentação de terra, demolição, assentamento de pedra argamassada, execução de concretos estruturais e ciclópicos, armação em aço, aterros e pavimentação, são exatamente aqueles para os quais o instrumento convocatório exige comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional e de registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao conselho profissional competente, de modo que admitir a sua subcontratação equivaleria a permitir que parcelas essenciais do objeto fossem executadas por empresas que não passaram pelo crivo dos requisitos de qualificação estabelecidos, frustrando a finalidade das exigências licitatórias e comprometendo a isonomia entre os participantes.

4.8.3. A opção pela execução direta revela-se igualmente aderente às boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União e os tribunais de contas estaduais, que reiteradamente alertam para os riscos decorrentes da interposição de empresas e da contratação por meio de terceiros sem efetiva capacidade executiva, recomendando interpretação restritiva das hipóteses de subcontratação e a exigência de justificativa técnica sempre que a medida for admitida. A manutenção da execução integral na titularidade da contratada preserva a unidade de comando da obra, concentra em um único agente responsável as obrigações contratuais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e fiscais, e assegura à fiscalização a identificação inequívoca do responsável por cada etapa executiva, viabilizando o exercício efetivo do controle, a aplicação tempestiva das sanções e a responsabilização em caso de inadimplemento ou de danos ao erário e a terceiros.

4.8.4. A não admissão da subcontratação também se justifica pela necessidade de preservar a coerência entre a proposta apresentada e a execução do objeto, uma vez que a proposta vencedora foi formulada com base na capacidade técnica e operacional da própria licitante, que se comprometeu a cumprir integralmente os prazos, as especificações e os padrões de qualidade definidos no projeto básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, distribuído em seis meses de execução física dentro da vigência contratual de um ano. A admissão indiscriminada de subcontratados poderia desvirtuar essa equação, permitindo que a execução fosse transferida a terceiros sem compromisso direto com os termos da proposta e sem o mesmo lastro técnico avaliado na licitação, com potencial prejuízo ao cronograma, à qualidade das intervenções e à segurança dos usuários das vias, além de dificultar o

controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias inerentes à atividade de construção civil.

4.8.5. Ressalta-se, por oportuno, que a vedação à subcontratação do objeto contratual não impede a contratada de contratar, no âmbito da sua própria atividade empresarial, fornecedores de materiais, insumos e locadores de equipamentos, providência inerente ao exercício da engenharia e que não caracteriza transferência de parcelas técnicas do objeto, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração pela integralidade dos serviços, pela conformidade dos materiais aplicados e pelo cumprimento das obrigações assumidas. Eventuais situações excepcionais, nas quais se identifique a necessidade de contratação de terceiros para atividades meramente acessórias e desprovidas de exigência de qualificação técnica, serão analisadas pontualmente pela Administração, à luz do interesse público, da legislação de regência e da jurisprudência dos órgãos de controle, sem que isso represente flexibilização da regra geral ora estabelecida, devendo qualquer alteração nesse sentido ser precedida de justificativa formal, manifestação da fiscalização e prévia anuência do contratante.

4.8.6. Dessa forma, a não admissão da subcontratação do objeto contratual mostra-se medida proporcional, necessária e fundamentada na natureza especializada dos serviços, nos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no processo e na necessidade de preservação da unidade de responsabilidade e do controle efetivo da execução, em conformidade com o artigo 122 da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações consolidadas dos órgãos de controle externo. A regra será consignada expressamente no instrumento convocatório e no contrato, conferindo segurança jurídica aos licitantes, transparência ao certame e garantia de que a execução das passagens molhadas será conduzida, do início ao fim, por empresa devidamente habilitada e qualificada para a finalidade, em benefício da população rural do Município de Pacujá e da eficiência dos recursos públicos aplicados.

4.9. **Garantia da contratação:**

4.9.1. A exigência de garantia de execução contratual constitui faculdade conferida à Administração Pública pela Lei 14.133 de 2021, que condiciona a sua adoção ao critério da autoridade competente e à previsão expressa no instrumento convocatório, de modo que a decisão de exigi-la ou dispensá-la insere-se no âmbito do poder discricionário do gestor, desde que devidamente motivada e amparada na análise das peculiaridades do objeto, dos riscos envolvidos e da relação de custo e benefício para o erário. No caso em tela, a opção pela não exigência da garantia contratual decorre da natureza das intervenções, consistentes na construção de duas passagens molhadas em localidades rurais do Município de Pacujá, obras de engenharia de pequeno porte, de baixa complexidade tecnológica e de execução corrente, cujos orçamentos globais somam aproximadamente R$ 1.556.621,18 e cujo cronograma físico-financeiro prevê a execução integral em seis meses, dentro da vigência contratual de um ano, circunstâncias que conferem reduzido grau de risco ao empreendimento e tornam desproporcional o custo da garantia frente ao benefício de proteção dela decorrente.

4.9.2. A imposição de garantia contratual, ainda que limitada a cinco por cento do valor do contrato nos termos do artigo 96 da Lei 14.133 de 2021, gera custos financeiros que são inevitavelmente repassados ao preço da proposta, seja sob a forma de prêmio de seguro-garantia, de comissão de fiança bancária ou do custo de oportunidade da caução em dinheiro, o que onera a contratação sem agregar utilidade

proporcional ao interesse público, na contramão dos princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, que orientam a atuação da Administração em toda a fase de seleção do contratado. Em obras de pequeno valor e de execução contínua como as ora planejadas, o percentual de garantia representaria montante relevante frente à capacidade financeira das empresas regionais, mas de reduzida eficácia protetiva diante da estrutura de medições mensais atreladas ao cronograma e da possibilidade de retenção de pagamentos em caso de desconformidades, o que evidencia a inadequação do instituto à realidade específica do objeto.

4.9.3. A dispensa da garantia revela-se igualmente compatível com o princípio da ampliação da competitividade, pois a exigência indiscriminada de garantias tende a afastar pequenas e médias empresas, que constituem parcela significativa do mercado local de obras públicas municipais, reduzindo o universo de participantes, elevando o risco de propostas desvantajosas e comprometendo a isonomia entre os interessados, enquanto a sua não exigência favorece a participação das empresas sediadas na região, sem prejuízo da possibilidade de a Administração reavaliar a conveniência da medida em contratações futuras de maior vulto ou complexidade. A jurisprudência e as orientações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas da União e os tribunais de contas estaduais, reconhecem a facultatividade da garantia e recomendam que a sua exigência seja ponderada com o valor, a natureza e os riscos de cada contratação, não se verificando óbice à dispensa motivada em empreendimentos de pequeno porte, desde que a decisão esteja formalmente registrada nos autos e acompanhada dos fundamentos que a justifiquem.

4.9.4. A ausência de garantia contratual não implica desproteção do erário, uma vez que o ordenamento jurídico oferece instrumentos alternativos e igualmente eficazes de salvaguarda do interesse público, entre os quais se destacam as sanções administrativas e as multas previstas na legislação de regência, a aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, o recebimento provisório e definitivo das obras, a fiscalização contínua exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, a medição dos serviços em conformidade com o cronograma físico-financeiro, o controle dos materiais aplicados e a responsabilização civil e técnica dos profissionais signatários por meio da anotação de responsabilidade técnica. A combinação desses mecanismos assegura que eventuais inadimplementos sejam identificados tempestivamente, sancionados na forma da lei e reparados, sem que a dispensa da garantia formal comprometa a segurança jurídica da contratação ou a qualidade final das estruturas entregues à população.

4.9.5. A decisão ora fundamentada será registrada expressamente no estudo técnico preliminar, no instrumento convocatório e no contrato, conferindo transparência ao processo, ciência inequívoca aos licitantes e publicidade aos órgãos de controle, em conformidade com o dever de planejamento e de motivação dos atos administrativos que preside as contratações sob a égide da Lei 14.133 de 2021, cabendo à Administração reavaliar a conveniência da dispensa sempre que a análise de riscos do processo ou a complexidade do objeto recomendarem a reexigência da garantia. Dessa forma, a não exigência da garantia de execução contratual mostra-se proporcional, razoável e adequada às características da presente contratação, encontrando amparo na facultatividade legal do instituto, na economicidade, na ampliação da competitividade e na existência de mecanismos alternativos de proteção do interesse público, sem renúncia ao controle e à responsabilização que devem permear toda a execução das obras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Prazo de Execução:**

5.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses,** com início em até **10 (dez) dias** da assinatura do contrato.

5.2. **Local de Execução:**

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Localidade de Gravatá/Barragem e Localidade de Sambaíba

5.3. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1.1. Execução de obra de engenharia destinada à construção de passagens molhadas nas localidades de Sambaíba e Gravatá/Barragem, na zona rural do Município de Pacujá, compreendendo serviços de demolição parcial da estrutura existente, movimentação de terra, escavações, execução de fundações, alvenaria de pedra argamassada, concreto armado, drenagem, aterro, sinalização viária e demais serviços complementares previstos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

5.3.1.2. A contratada deverá considerar, para elaboração da proposta, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, materiais, equipamentos, transporte, mobilização e desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, sinalização da obra, medidas de segurança do trabalho, gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, bem como demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

5.3.1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos, bem como as normas da ABNT, legislações ambientais, normas de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

5.3.1.4. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto em regime de empreitada por preço global, considerando as condições de acesso, logística de transporte de materiais e equipamentos, sazonalidade climática da região e demais fatores que possam influenciar direta ou indiretamente na execução da obra.

5.4. **Materiais a serem disponibilizados**

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

5.5. **Garantia do serviço**

5.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. **Recebimento**

7.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha de medição.

7.1.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.1.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até dez dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.1.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.1.2.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.2.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.2.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.2.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até dez dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamentação desse órgão.

7.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.1.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme regulamentação desse órgão.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o valor a pagar; e

7.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. **Prazo de pagamento**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-A de correção monetária.

7.4. **Forma de pagamento**

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com fundamento no art. 28, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **Menor Preço Global.**

8.2. **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.2.1.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.2.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.3. **Exigências de Habilitação**

8.3.1. As exigências de habilitação são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital concernente à essa contratação.

8.4. **Regime de execução**

8.4.1. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço global.**

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 1.556.621,18 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos),** conforme custos unitários apostos na planilha disposta nesse Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 2301 Sec. Mun. Infra-Estrutura e Urbanismo
Fonte de Recursos: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos ; 1701000000 Outros convênios do Estado.
Programa de Trabalho: 15 451 0006 1.015 Construção e Ampliação de Vias e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e instalações

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo circunstanciado.

11. LOCAL E DATA:

Pacujá – CE, 04 de setembro de 2026.

12. RESPONSÁVEL(EIS):

Francisco Guilherme Oliveira Farias
Responsável pelo Setor de Planejamento